RESOLUÇÃO Nº. 316 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores Mirins do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, decreta, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

PREÂMBULO

Os nove Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseado na defesa da ampla participação dos jovens pela representação legalmente constituída, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, igualitária, pacífica, fraterna, comprometida com o meio ambiente e a qualidade de vida de todos os cidadãos, com oportunidades de estudo, formação profissional, emprego e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1° - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, através do Núcleo de Atenção ao Cidadão - NAC, órgão de assessoramento do Poder Legislativo, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas receberão informações gerais do Projeto Vereador Mirim pelo Núcleo de Atenção ao Cidadão até o dia 30 de junho de cada ano;

II - até o dia 30 de agosto as escolas interessadas em participar do Projeto Vereador Mirim deverão enviar ao Núcleo de Atenção ao Cidadão comunicado, devidamente assinado pela Direção da escola, que pretende participar do Projeto;

III – no mês de setembro, a equipe do Núcleo de Atenção ao Cidadão percorrerá as escolas que se manifestaram interessadas em participar do Projeto Vereador Mirim, em datas previamente agendadas com a escola, para expor aos alunos o funcionamento mais detalhado do Projeto;

IV - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade e estejam cursando as (três) últimas séries do ensino fundamental, inscrever-se-ão nas escolas, até o dia 30 de setembro, e farão sua

campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição até o mês de novembro;

V - a participação dos alunos da primeira série do ensino médio se dará nos mesmos termos do inciso anterior;

VI – a campanha começa oficialmente no dia 01 de outubro;

VII- a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;

VIII – os trabalhos de campanha serão realizados de acordo com as atividades acadêmicas de cada escola, ficando ao critério das respectivas direções sua organização;

IX – a eleição dos representantes de cada escola será no segundo sábado do mês de novembro;

X – o número de candidatos que representarão cada escola será definido pela equipe do Núcleo de Atenção ao Cidadão, de acordo com o número de escolas que aderirem ao projeto;

XI – todas as escolas enviarão à Câmara a relação de candidatos mais votados, em igual número e em ordem decrescente, segundo o percentual de votação;

XII – serão considerados eleitos os 9 (nove) candidatos que obtiverem o maior percentual dos votos válidos;

XIII – a escolha dos suplentes atenderá os mesmos requisitos dos Vereadores Mirins titulares do cargo;

XIV - os alunos eleitos, assim como seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, e os demais participantes e as Escolas receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas participantes;

XV – o Vereador Mirim suplente, escolhido nos termos do inciso XIII, independe de sigla partidária;

XVI – as atividades do processo de eleição dos Vereadores Mirins, quando caírem em sábados, domingos ou feriados serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente;

Art. 2º - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II
SEDE

Art. 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente em local e horário a ser definido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na primeira quinta-feira da semana seguinte ao início do ano letivo do Município de Matias Barbosa, às 15

horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", nomeado pelo Presidente, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Matias Barbosa, desempenhando com responsabilidade o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento do nosso Município".

Art. 7º - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º - Os Vereadores Mirins deverão assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, valendo tais reuniões como as primeiras de seus mandatos.

Parágrafo único - A equipe do Núcleo de Atenção ao Cidadão se fará presente à estas reuniões e deverá comunicar, por escrito, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, a presença dos Vereadores Mirins, assim como seu registro em ata.

Art. 9º - Na primeira reunião, após a posse, caberá à Diretoria Geral da Câmara Municipal informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único - O estágio inicial de funcionamento da Câmara Municipal Mirim terá o acompanhamento da Assessoria do Núcleo de Atenção ao Cidadão, que apresentará e auxiliará o Processo Legislativo Municipal Mirim.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário Mirim, cujo mandato será de 6 (seis) meses.

Art. 11 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim de maior idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", nomeado pelo Vereador Mirim Presidente interino.

Art. 12 - A eleição será secreta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Mirim.

§1º - Considerar-se-ão eleitos e automaticamente empossados na sessão seguinte os que obtiverem a maioria absoluta dos votos em primeiro escrutínio.

§2º - Caso não seja alcançada a maioria absoluta, realizar-se-á segundo escrutínio decidindo-se a eleição por maioria simples.

Art. 13 – A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente, na primeira semana do mês de julho do mesmo ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo, e os eleitos estarão automaticamente empossados na primeira reunião do mês de agosto.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14 - Cabe ao Presidente Mirim:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins ao Presidente da Câmara Municipal;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo conversas ou intervenções de estranhos nos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - designar os membros das comissões;

VII – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim substituir o Presidente Mirim em suas ausências.

Art. 16 - Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra;

V – ler a ata da reunião anterior;

VI – ler as matérias do expediente.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17 - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e decisões do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma deste regimento;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18 - São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II –trajar o uniforme escolar sempre que estiverem no desempenho das funções do Vereador Mirim;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, os funcionários e seus pares;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Matias Barbosa;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – faltar com o respeito ao Presidente Mirim, aos demais Vereadores Mirins, ao Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e ao público presente às reuniões;

II- desobedecer às regras contidas neste regimento;

III – deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões, sem justificativa;

IV – ser considerado, por ofício enviado pela Direção da escola à Câmara Municipal, como aluno infreqüente às aulas;

V – deixar de residir no Município de Matias Barbosa.

Art. 20 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento;

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21 - O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 22 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subseqüente.

Art. 23 - O suplente, no exercício da função, detém todos os deveres e direitos inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas nas quintas-feiras podendo ser no período matutino, das 09 às 11 horas, ou no período vespertino, das 15 às 17 horas;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de até 1 (uma) hora, para discussão de assuntos específicos;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subseqüente.

§ 2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

§ 3º - as reuniões ordinárias ou extraordinárias podem ser realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores-Mirins, observado o art. 42, § 2º, deste Regimento;

Art. 25 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Art. 26 – Em toda a reunião fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional.

Art. 27 – O período de reuniões coincidirá com o calendário escolar do Município de Matias Barbosa, respeitando-se feriados, recessos e férias escolares.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 28 - As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente;

II - Ordem do Dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 29 - O Grande Expediente terá a duração de até 60 minutos, improrrogáveis, com a abertura da reunião, a chamada, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente.

§ 1º – Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo cinco vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: "Havendo número legal, declaro aberta a sessão e iniciamos nossos trabalhos".

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Secretário lerá o material do expediente.

§ 3º - Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 4º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 30 - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 31 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria do Legislativo, 48 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 32 - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim.

Parágrafo único – O tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

Art. 33 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem como estão.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 35 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da seguinte forma: abertura da reunião, chamada e Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Art. 36 – As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

Parágrafo único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do

Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Matias Barbosa.

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As Comissões Legislativas são permanentes e tem por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

Parágrafo único – Concluídos os trabalhos, a comissão apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II

COMISSÕES LEGISLATIVAS

SUBSEÇÃO I

Art. 38 -Discutir e exarar parecer fundamentado, no prazo de 15 dias, de todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento das matérias sob análise.

Art. 39 - As Comissões Legislativas reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Art. 40 - São as seguintes as Comissões Legislativas e seus campos de atuação:

I - Comissão de Agricultura, Constituição, Cultura, Finanças, Justiça, Tecnologia e Transportes, que apreciará:

a- assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;

b- desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;

c- desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;

d- assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais expressos na Constituição Federal Brasileira;

e- votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim;

f- direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins;
g- assuntos atinentes a transporte urbano e trânsito;
h- assuntos relativos à ordem econômica municipal;
i- política e planejamento agrícola.

II - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto, que apreciará:
a- diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
b- política de preservação do meio ambiente e reciclagem de lixo;
c- sistema desportivo municipal e sua organização;
d- assuntos atinentes à saúde do Município;
e- ações, serviços e campanhas de saúde pública;
f- higiene e assistência sanitária;
g- programas de combate às drogas;
h- alimentação.

III – Comissão de Transporte, Finanças e Agricultura, que apreciará:
a- assuntos relativos à ordem econômica municipal;
b- política e planejamento agrícola.

IV – Comissão de Redação Final, que apreciará os aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa dos projetos de lei mirim e emendas a este regimento.

SEÇÃO III

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 41 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria da equipe do Núcleo de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Projeto de Lei Mirim;
II - Requerimento Mirim.
III – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
IV – Moções Mirins.

§ 1° – Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º - Somente poderão ser secretas as votações para:
a- eleição da Mesa Diretora Mirim;
b- concessão de homenagens;
c- decisão sobre perda de mandato de Vereador Mirim.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 43 – Os Projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a propositura de projetos de lei versando sobre as mesmas matérias no âmbito municipal.

Art. 44 – Quando os projetos de lei mirim receberem pareceres contrários das Comissões pertinentes estes serão apreciados no plenário.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 45 – O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade ou entidade pública ou privada.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 46 – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 48, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art. 47 - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 48 – Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal, encaminhadas às autoridades interessadas e apresentadas aos demais Vereadores, em plenário, na primeira reunião subseqüente à aprovação da matéria pelos Vereadores Mirins.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – Aplicar-se-á subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa nas questões não contempladas por este Regimento.

Art. 51 – Poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado para consecução dos objetivos da Câmara de Vereadores Mirins.

Matias Barbosa, 5 de novembro de 2008.

Onofre Vieira da Cunha
Presidente